



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/86:

Determina que o Ministro do Plano e da Administração do Território assegure a coordenação nacional da preparação e selecção dos projectos e programas susceptíveis de candidatura e financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Banco Europeu de Investimentos (BEI).

Ministério da Defesa Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1985 no montante de 184 353 contos.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 9/86:

Define as condições de atribuição das autorizações CEE para transporte de mercadorias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/86

O sucesso do processo de integração europeia depende, de forma significativa, da capacidade nacional que for revelada no acesso aos fundos estruturais comunitários.

A responsabilidade política e administrativa por cada um destes fundos estruturais encontra-se claramente atribuída a departamentos ministeriais: o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao Ministério do Plano e da Administração do Território, o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) ao Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação e o Fundo Social Europeu (FSE) ao Ministério do Trabalho e Segurança Social.

A salvaguarda deste princípio de responsabilização departamental é naturalmente necessária: só assim se torna público o conhecimento de quem responde por que domínios de actuação perante os órgãos de soberania, o País e os cidadãos.

Entende-se, todavia, em consonância, aliás, com a evolução da própria política comunitária neste domí-

nio, que a eficácia do acesso aos fundos estruturais da CEE se não esgota nem completamente se potencia através da adequada gestão de cada um deles; será necessário, ainda, assegurar a articulação entre os três fundos comunitários e, bem assim, entre eles e o acesso a outras possíveis fontes internas e externas de financiamento. Ao Ministro das Finanças caberá a gestão dessa função financeira fundamental.

Na verdade, para além de encontrar respostas satisfatórias às complementaridades que se verificam entre, designadamente, o FEDER, o FEOGA e o FSE, importa assegurar que a preparação do acesso a outros recursos financeiros externos — designadamente provenientes do Banco Europeu de Investimentos e do Banco Mundial — seja efectivamente canalizada para programas e projectos de desenvolvimento económico e social, de forma necessariamente coordenada com as candidaturas a financiamentos comunitários apresentadas pelas autoridades portuguesas.

Para satisfação destas necessidades entende o Governo que não deve ceder à tentação de oriar um departamento administrativo próprio. Uma solução deste tipo corresponderia, por um lado, a utilizar inadequadamente recursos públicos escassos; por outro, a duplicar competências e a perturbar os princípios de responsabilização atrás referidos.

Considera o Governo preferível, portanto, instituir mecanismos de coordenação leves que, satisfazendo os objectivos apresentados, preparem as decisões a tomar neste âmbito. Estes mecanismos de coordenação devem articular-se por forma a integrar harmoniosamente as diversas abordagens, preocupações e prioridades sectoriais com as políticas públicas de suporte a cada um dos fundos estruturais comunitários e com as respectivas exigências, normativos e procedimentos específicos.

Por outro lado, ter-se-á também de cuidar da preparação dos circuitos e procedimentos relativos às transferências provenientes de cada um dos fundos, o que obrigará a uma gestão cuidada do ritmo da apresentação dos programas e dos projectos, da negociação das candidaturas e da canalização dos recursos financeiros para o nosso país.

Nestas circunstâncias, o Conselho de Ministros, reunido em 2 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

1 — Sem prejuízo das competências departamentais pela elaboração das políticas públicas de suporte a cada um dos fundos estruturais da CEE, bem como

dá preparação das consequentes candidaturas a financiamentos comunitários e de acordo com normativos financeiros definidos pelo Ministro das Finanças, deverá o Ministro do Plano e da Administração do Território assegurar a coordenação nacional da preparação e selecção dos projectos e programas susceptíveis de candidatura ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) e ao Fundo Social Europeu (FSE).

2 — Com o objectivo de assegurar a eficácia na captação dos fundos estruturais comunitários para o nosso país e a sua articulação com as necessidades globais de financiamento, interno e externo, da economia, o Conselho de Ministros incumba o Ministro das Finanças de acompanhar de forma permanente o processo de preparação de candidaturas às diversas fontes de financiamento e de orientar a canalização das respectivas verbas.

3 — O exercício das funções referidas no n.º 1 da presente resolução processar-se-á nomeadamente através da Comissão Técnica Interministerial de Planeamento, criada pela Lei n.º 31/77, de 23 de Maio, onde é criada uma secção especializada da Comissão Técnica Interministerial de Planeamento para a coordenação dos programas e projectos candidatos aos fundos estruturais comunitários.

4 — A composição da Comissão Técnica Interministerial de Planeamento é alargada ao Director-Geral das Comunidades Europeias e ainda aos interlocutores nacionais das seguintes entidades comunitárias:

- a) Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional;
- b) Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola;
- c) Fundo Social Europeu;
- d) Banco Europeu de Investimentos.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 da presente resolução, o Ministro das Finanças presidirá a uma comissão constituída por:

- Ministro do Plano e da Administração do Território;
- Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação;
- Ministro do Trabalho e Segurança Social.

6 — No âmbito das atribuições definidas na presente resolução, poderão participar representantes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira sempre que se tratar de assuntos com interesse para as respectivas regiões.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
01	02		2.03.0	20.00		Entidades e organismos da Armada Nacional		
				20.03		Estado-Maior da Armada		
				27.00		Bens duradouros — Material militar:		
				30.00		De educação, cultura e recreio	208	-
				31.00		Bens não duradouros — Outros	-	50
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	-
						Aquisição de serviços — Não especificados	-	150
	03					Superintendência dos Serviços de Pessoal		
		02		01.00		Direcção do Serviço do Pessoal		
				01.42		Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0		1	Remunerações de pessoal diverso:		
						Pessoal de limpeza — Tempo completo	21	-
		05				Hospital da Marinha		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			2.03.0		4	Trabalhos especiais diversos	80	-